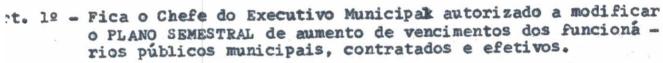
LEI Nº10/85

EMETTA: Autoriza o aumento de vencimentos dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO, Faz saber que aprovou a seguinte lei:



- rt. 29 O Plano Semestral poderá ser regulamentado através de De creto do Poder Executivo Municipal, devendo ser cumprid -0 nos meses de MAIO e NOVEMBRO de cada ano, para coincidir sempre com o aumento do salário-minimo decretado nas res pectivas datas pelo Governo Federal.
  - PARÁGRAFO ÚNICO O aumento de vencimentos dos funcionários públicos municipais, contratados, efetivos ou inativos, deverá ser concedido em percentuais idênticos ' aos concedidos pelo Governo Federal ao estabelecer o salário minimo para o país.
- Art. 3º Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado conceder uma complementação salarial aos funcionários público municipais, correspondente á 50% (cinquenta por cento) de aumento nos m vencimentos do pessoal contratado, efetivo, e inativos, com vigência à partir de 1º de novembro corrente, para evitar uma maior defasagem com a aprovação da presente visto que um novo aumento de vencimentos, somente ocorrerá em MAIO de 1986.
- Art. 49 O aumento de vencimentos das professoras municipais, terá um percentual maior e deverá obdecer á tabela adinte, elaborada conforme instrução da própria Secretária de Educação do Esta do.

## TABELA

Prof\$2c/Curso Pedagógico: de Cr\$ 250.000 p/cr\$ 450.000 Prof2 c/Curso F. Regular: de Cr\$ 150.000 p/cr\$ 270.000 Profe c/Curso Primario : de Cr\$ 125.000 p/Cr\$ 225.000 :de tr\$ 67.000 p/tr\$ 140.000 Professora Leiga

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Camara

## Canhotinho Municipal de

Pernambuco

Canhotinho , 07 de Outubro de 1985.

